

CONTRARRAZÕES / MANIFESTAÇÃO PELA MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA

PORTO NACIONAL -TO, 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

À

Comissão de Licitação

Sesc - Serviço Social do Comércio, Administração Regional do Tocantins

Referência: Concorrência nº 00016-25 – CC

Proponente: P.P.A CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 24.359.682/0001-91

Objeto Licitado:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AS EXECUÇÕES DOS FECHAMENTOS DAS QUADRADAS POLIESPORTIVAS, REFORMAS E INTERVENÇÕES EXTERNAS DAS UNIDADES SESC PORTO NACIONAL E SESC PARQUE PRIMAVERA, LOCALIZADOS EM PORTO NACIONAL E GURUPI – TO

A empresa **P.P.A CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº **24.359.682/0001-91**, com sede à **AV. ENGENHEIRO LUIS CRULS, Nº 526, SETOR JARDIM BRASILIA, PORTO NACIONAL – TO**, neste ato representada pelo Sr. **PHILIPPE PABLO ARANTES PINHEIRO, RG: 605.5011 SSP-GO , CPF: 003.218.441-73, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, RESIDENTE NA RUA BARTOLOMEU TEIXEIRA PALHA, SETOR AEROPORTO, PORTO NACIONAL – TO**, em tempo tempestivo, conforme Art. 30. § 2. da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

I – DO OBJETO DA MANIFESTAÇÃO

A presente manifestação tem por finalidade apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela empresa **BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, requerendo a manutenção integral da decisão de **INABILITAÇÃO**, tendo em vista que a empresa:

1. **não comprovou execução de brise metálico, item de maior relevância técnica do edital;**
2. **apresentou exclusivamente atestado e CAT de guarda-corpo metálico, elemento estrutural sem qualquer equivalência técnica com o brise;**
3. **utilizou-se de argumentos genéricos, interpretações doutrinárias e acórdãos desconectados do caso concreto, sem produzir qualquer prova técnica relevante.**

II – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

II.1 – O parecer da Engenharia do SESC é claro e conclusivo

Conforme Parecer Técnico de Engenharia anexado aos autos, consta expressamente:

“Os Certificados de Acervo Técnico (CATs) apresentados pela empresa não comprovam a execução de serviços equivalentes aos exigidos no edital, tendo sido apresentados atestados relativos a guarda-corpo metálico descrito como ‘brise’, o que NÃO corresponde tecnicamente ao sistema de brise metálico especificado.”

A conclusão técnica é objetiva: **BONNA não demonstrou capacidade técnica para o item essencial do edital.**

II.2 – Guarda-corpo NÃO é similar a brise metálico

Conforme também registrado no Parecer Técnico:

- Brise metálico é elemento arquitetônico destinado ao controle solar, ventilação e luminosidade, composto por lâminas orientadas e sistema de fixação específico.
- Guarda-corpo é elemento destinado à contenção e proteção contra quedas, atendendo à NBR 14718.

Não há coincidência de:

- finalidade,
- função,
- comportamento estrutural,
- cargas consideradas,
- processos de execução,
- requisitos de projeto,
- integração arquitetônica.

São obras de natureza completamente distinta.



Imagen 01: Brise Metalico, conforme exigido no edital.



Imagen 02: Guarda corpo metálico, o que claramente não representa similaridade do objeto.

III – DA IMPROCEDÊNCIA DA TENTATIVA DA BONNA DE CRIAR SIMILARIDADE TÉCNICA POR MEIO DE TERMOS GENÉRICOS E ACÓRDÃOS

Observa-se no recurso apresentado que a empresa **BONNA** tenta:

- **usar terminologias genéricas (como “gradil/brise”),**
- **citar acórdãos do TCU,**
- **e desenvolver interpretações abstratas para tentar demonstrar equivalência entre guarda-corpo e brise metálico.**

Todavia, tal linha argumentativa é totalmente improcedente, porque:

1. Acórdãos não substituem prova técnica do serviço executado, mas nenhuma trata de equiparação técnica entre guarda-corpo e brise metálico, nem é capaz de transformar um serviço em outro.

As decisões do TCU citadas pela empresa tratam de temas como:

- **formalismo excessivo,**
- **razoabilidade,**
- **competitividade,**

2. A **BONNA** não apresenta nenhum documento novo

Nenhum dos seguintes documentos foi apresentado no recurso:

- **CAT de brise metálico,**
- **ART de brise metálico,**
- **projeto de brise metálico,**
- **memorial descritivo de brise,**
- **comprovação de lâminas, orientação solar ou sistema de fixação específico.**

3. O parecer técnico permanece incólume

Nada, absolutamente nada apresentado pela **BONNA** é capaz de afastar o que afirma o setor de Engenharia:



"A documentação apresentada NÃO demonstra experiência compatível com a natureza e complexidade do objeto licitado."

4. O recurso é retórico, não técnico

A **BONNA** tenta “**criar uma similaridade**” apenas por argumentação, mas:

similaridade técnica não se presume, se comprova , e a empresa não comprovou.

Portanto, resta evidente que a argumentação recursal, carece de fundamentação técnica, não produz provas, não supera o parecer técnico, e não atende ao edital.

IV – DA CORREÇÃO DA INABILITAÇÃO

A decisão da CPL está corretamente fundamentada e baseada em parecer especializado, protegendo a segurança, desempenho e integridade do objeto licitado.

A inabilitação não decorre de mero formalismo, mas de ausência total de comprovação da execução de brise metálico, item central e de alta complexidade da obra, exigência técnica indispensável à execução segura do objeto.

V – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O NÃO PROVIMENTO do recurso interposto pela BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

2. A MANUTENÇÃO INTEGRAL da decisão de INABILITAÇÃO, pelos fundamentos técnicos apresentados no Parecer da Engenharia e reforçados nesta manifestação.

3. O reconhecimento de que a empresa NÃO comprovou, de forma alguma, capacidade para execução de brise metálico, item essencial ao objeto licitado.

A decisão de inabilitação é correta, segura, legal e tecnicamente incontestável.

Assim, deve ser integralmente mantida.

PHILIPPE PABLO ARANTES PINHEIRO

CPF: 003.218.441-73

P.P.A CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 24.359.682/0001-91

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PORTO NACIONAL -TO, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

À

Comissão de Licitação

Sesc - Serviço Social do Comércio, Administração Regional do Tocantins

Referência: Concorrência nº 00016-25 – CC

Proponente: P.P.A CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 24.359.682/0001-91

Objeto Licitado:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AS EXECUÇÕES DOS FECHAMENTOS DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS, REFORMAS E INTERVENÇÕES EXTERNAS DAS UNIDADES SESC PORTO NACIONAL E SESC PARQUE PRIMAVERA, LOCALIZADOS EM PORTO NACIONAL E GURUPI – TO

A empresa **P.P.A CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº **24.359.682/0001-91**, com sede à **AV. ENGENHEIRO LUIS CRULS, Nº 526, SETOR JARDIM BRASILIA, PORTO NACIONAL – TO**, neste ato representada pelo Sr. **PHILIPPE PABLO ARANTES PINHEIRO, RG: 605.5011 SSP-GO , CPF: 003.218.441-73, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, RESIDENTE NA RUA BARTOLOMEU TEIXEIRA PALHA, SETOR AEROPORTO, PORTO NACIONAL – TO**, DECLARA, para fins do disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na data de abertura do certame, se enquadrada como:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(x) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.**

DECLARA que, nos termos do Art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006, está ciente e comprehende plenamente as vedações ao tratamento jurídico diferenciado, e atesta que não está sujeita às referidas vedações ao enquadramento como ME ou EPP.

DECLARA que no ano corrente não ultrapassou a receita bruta anual máxima prevista para EPP ou, caso tenha ultrapassado, não superou 20% (vinte por cento) do limite estabelecido para EPP, nos termos do Art. 3º, §9º e 9º-A, da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA que, conforme art. 4º, §2º, da Lei Federal 14.133/2021, para efeitos de habilitação neste certame, no ano corrente não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

DECLARA que, em caso de contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, compromete-se a observar o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos.

**PHILIPPE PABLO ARANTES
PINHEIRO**

CPF: 003.218.441-73

P.P.A CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 24.359.682/0001-91

**WERLEMJAY RODRIGUES DE
CARVALHO**

**Reg. no CRC - TO sob o No.
004767/O-8**

CPF: 880.648.671-34



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PORTO NACIONAL -TO, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

À

Comissão de Licitação

Sesc - Serviço Social do Comércio, Administração Regional do Tocantins

Referência: Concorrência nº 00016-25 – CC

Proponente: P.P.A CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 24.359.682/0001-91

Objeto Licitado:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AS EXECUÇÕES DOS FECHAMENTOS DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS, REFORMAS E INTERVENÇÕES EXTERNAS DAS UNIDADES SESC PORTO NACIONAL E SESC PARQUE PRIMAVERA, LOCALIZADOS EM PORTO NACIONAL E GURUPI – TO

A empresa P.P.A CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 24.359.682/0001-91, com sede à AV. ENGENHEIRO LUIS CRULS, Nº 526, SETOR JARDIM BRASILIA, PORTO NACIONAL – TO, neste ato representada pelo Sr. PHILIPPE PABLO ARANTES PINHEIRO, RG: 605.5011 SSP-GO , CPF: 003.218.441-73, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, RESIDENTE NA RUA BARTOLOMEU TEXEIRA PALHA, SETOR AEROPORTO, PORTO NACIONAL – TO.

- a) Tomou ciência de todas as condições e exigências constantes no instrumento convocatório, incluindo o Edital e seus Anexos, referentes ao processo licitatório nº **Concorrência nº 00016-25 – CC**.
- b) A empresa compromete-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital, ciente das obrigações que lhe cabem em caso de ser declarada vencedora do certame.
- c) Declara, ainda, que teve acesso ao conteúdo completo do Edital e seus Anexos, não restando dúvidas quanto às exigências e condições para a participação no processo licitatório.
- d) Declara, também, que não existem fatos impeditivos que a desqualifiquem ou impossibilitem de participar do presente processo licitatório, comprometendo-se a informar à Comissão de Licitação qualquer ocorrência que venha a surgir e que possa comprometer sua habilitação ou execução do contrato, caso seja declarada vencedora.

PHILIPPE PABLO ARANTES PINHEIRO

CPF: 003.218.441-73

P.P.A CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 24.359.682/0001-91